

/ELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.123 DE 02 DE JUNHO DE 2009

**RECONHECE A DESNECESSIDADE
DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 02/06/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.817/2006, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA. para a atividade de extração de água mineral a partir da captação em poço de 45m de profundidade, situada na Av. Antônio Maurício nº 3.821, Município de Engº Paulo de Frontin,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da FEEMA de Licença Prévia nº 07/09, favorável à expedição da licença requerida e ao reconhecimento da desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA. para a atividade de extração de água mineral a partir da captação em poço de 45m de profundidade, situada na Av. Antônio Maurício nº 3.821, Município de Engº Paulo de Frontin.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/06/09.